



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.768.

Autoria: Vereadores.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas visando o reaparelhamento da Guarda Municipal de Maringá, o repasse de recursos financeiros a entidades sem fins econômicos e a aquisição de veículo destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo, observadas as formalidades legais pertinentes, fica autorizado a promover as medidas administrativas que se fizerem necessárias visando a consecução dos objetivos abaixo relacionados, utilizando, para tanto, recursos da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme segue:

I – reaparelhamento da Guarda Municipal de Maringá, de forma a possibilitar a ampliação de sua capacidade operacional – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II – execução de projetos, programas e serviços apresentados por entidades sem fins econômicos, com registro nos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC – e à Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, para despesas de custeio e capital – R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

III – aquisição de viatura de suporte avançado, para uso do médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no atendimento a pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



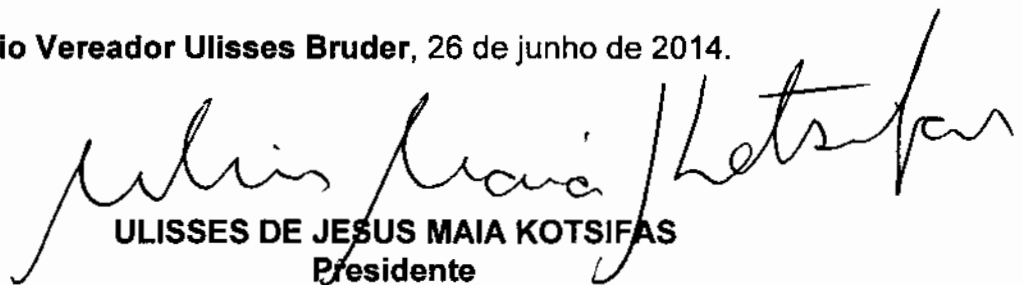
Art. 2.º Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros do Poder Legislativo, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, acompanhará e fiscalizará a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3.º Para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referentes ao saldo de interferências financeiras repassadas ao Poder Legislativo e não utilizadas no exercício de 2013, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação necessários à execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador **Ulisses Bruder**, 26 de junho de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário